



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 120/2016 – SEMSA/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes** e, de outro lado, a Empresa **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.834.907/0001-96, com sede na Rua 2-A, s/nº – Lt. 04 – Qd. 08 – Silva Cunha – Silva Jardim/RJ, neste ato representada pelo Sr. **Walker Cazatt Silva**, portador do RG nº 112167085 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 079.300.697-02, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3264, de 08 (oito) de abril de 2016, Convite nº 06/2016, fundamentado nos Anexos I e II, Programa 0034, Ação 067 – Saúde Mental, Meta 100 da Lei 1667, de 13 (treze) de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei 8666, de 21 (vinte e um) de junho de 1993, alterada pela Lei 8883/94 e pela Lei 10520/02, fica a Contratada **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME** autorizada a fornecer os gêneros descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios (costela bovina e outros), conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
3	Filé de merluza: de primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinhas, fatiados em bifês de 120g em média, congelados a 12 graus celsius (-) isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas) pelo Ministério da Agricultura. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. Embalagem plástica resistente e transparente com 1kg	Kg	640	Beira Sul	R\$ 21,00	R\$ 13.440,00
Total						R\$ 13.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

I – Local de entrega: PMAM, Av. Oito de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim.

II – Entrega deverá ser em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

III – Entrega será semanal em parcelas iguais, podendo oscilar de acordo com o responsável pelo SND.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, inciso II da Lei Federal 8666/93.

II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

III – O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

- I – O pagamento será efetuado mensalmente após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do FMS.
- II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III – O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada.
- IV – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- V – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal 4320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal 8666/93.
- VI – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- VII – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo.
- VIII – Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;
- IX – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- X – As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.
- XI – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecer os gêneros em embalagem inviolada, no local de entrega previsto, obedecendo a data de entrega fornecida pelo Contratante;
- II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;
- III – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- V – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Contrato;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VI – Os materiais devem ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;

VII – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no Contrato, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;

IX – Substituir o produto, sob pena de aplicação de penalidades, o produto entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade ou ainda lhe diminua o valor;

X – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

XI – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar a entrega dos gêneros, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

II – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato;

III – Verificar junto à Contratada a validade de fabricação e vencimentos;

IV – Promover o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

V – Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

VI – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VII – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para 16 (dezesesseis) de março de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Contrato, o FMS, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

II – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

III – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

IV – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8666/93.

V – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da FMS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 103020034.2.067.3390.30.00.00–FMS, Empenho nº 273/2016.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 16 de novembro de 2016.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA/EMS

Walemar Comércio e Serviços Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas.:

1) *Waleme Siqueira Santos*
Nome por extenso:
CPF nº 022 16548790

2)
Nome por extenso:
CPF nº